

Emenda ao Projeto de Lei n.º 1.171 de 2007

“Autoriza a criação do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar nos Municípios e dá outras providências, nos termos do art. 187 da Constituição”.

Art. 1º. Altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.177/2007 a fim de suprimir a expressão “quando da modalidade semestral”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos anuais ou semestrais, de acordo com cada modalidade. Sendo de, no mínimo, (50%) cinquenta por cento da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil do mês julho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º estabelece um cronograma mínimo e especifica ser obrigatoriamente pago um mínimo de (50%) cinquenta por cento da complementação anual até o último dia útil do mês julho. A expressão “quando da modalidade semestral” está sobrando no texto na forma com está disposta, razão pela qual deve ser suprimida.

A fim de não dar interpretações dúbias ao texto do PL 1.171/2007, apresentamos a presente Emenda.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG



937922A833